



Tribunal de Contas do Estado do Acre

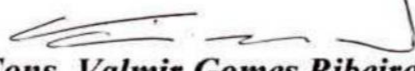
DESPACHO:

Feito: Processo n.º 14.845.2003-52-TCE/AC

Ao MPE:

Em cumprimento ao disposto no art. 21 da LCE nº 38/93, encaminho o presente processo, com as homenagens deste Relator.

Rio Branco - AC, 14 de outubro de 2008.


Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Relator

**RECEBIMENTO**

Nesta data nos foi entregue este processo por
parte do Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Em, 15 de Outubro de 2008

Christina

Recebido por

DISTRIBUIÇÃO – M.P.E.

O presente processo foi distribuído
a(o) Dr. João Izidro de Melo Neto

Em, 15 de Outubro de 2008

Christina

Distribuído por

Entrega

Nesta data o presente processo foi entregue
a(o) Dr. João Izidro de Melo Neto

Em, 15 de Outubro de 2008

Christina

Entregue por



RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data nos foi entregue este processo por
parte Dr. João Izidro de Melo Neto

Em, 03 de Novembro de 2008

Christina

Recebido por

JUNTADA

Nesta data juntamos ao processo Ao
Pronunciamento que segue.

Em, 03 de Novembro de 2008

Christina

Juntada por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO Nº 14.845.2003-52

Rio Branco-AC, 03.11.2008.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, referente ao exercício de 2002.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade dos Senhores ANTONIO ALVES LEITÃO NETO – Diretor Presidente, JORGE HENRIQUE BEZERRA NOGUEIRA DE QUEIROZ – Diretor Executivo, e da Senhora SIMONY MARIA MALVEIRA D'ÁVILA – Diretora de Comunicação, ingressou **intempestivamente** neste Tribunal, no dia 03/04/2003 (fl. 02).

A análise técnica produzida pela 3ª IGCE (fls. 97/112) apurou, em seu desabono, as seguintes **irregularidades**:

1 – **Ausência de extratos** e respectivas **conciliações**, comprovando o saldo transferido para o exercício seguinte¹ (fl. 107);

2 – **Ausência do inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis**, bem como do demonstrativo analítico das mutações ocorridas (fl. 108);

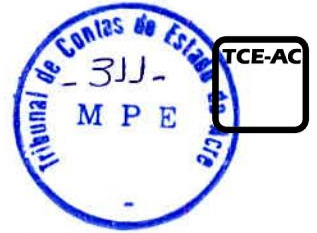
3 – **Ausência do demonstrativo sintético da movimentação de material no almoxarifado**, especificando seu saldo final (fls. 108/109);

4 – **Ausência do balanço patrimonial comparativo** (Anexo 14 – fl. 110); e,

5 – **Ausência de justificativa** quanto ao ingresso de **57 novos servidores** (fl. 110).

Regularmente citados (fls. 118/120), os gestores apresentaram, tempestivamente, as justificativas e documentos de fls. 124/296. Analisando-os, concluiu a 3ª IGCE, através do relatório técnico complementar de fls. 302/305, que foram sanadas as irregularidades anteriormente detectadas, à exceção da

¹ No valor de R\$ 302.774,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

ausência de comprovação das disponibilidades financeiras transferidas para o exercício seguinte (agora, no valor total de R\$ 757.190,76), uma vez que os extratos e conciliações bancárias anexados pela defesa só comprovam parte dessas disponibilidades (R\$ 301.364,14). Assim, **resta pendente de comprovação a importância de R\$ 455.826,62**.

É de se observar ainda que, das disponibilidades financeiras supostamente comprovadas pelos extratos e conciliações bancárias acostados aos autos (R\$ 301.364,14), apura-se o montante de **R\$ 16.607,18** cujos extratos estão ilegíveis, **não servindo à comprovação** pretendida².

Ante o exposto, este MPE opina pela emissão de Acórdão considerando **IRREGULAR** a prestação de contas *sub examine*, **condenando** os Senhores **ANTONIO ALVES LEITÃO NETO** – Diretor Presidente, **JORGE HENRIQUE BEZERRA NOGUEIRA DE QUEIROZ** – Diretor Executivo, e a Senhora **SIMONY MARIA MALVEIRA D'ÁVILA** – Diretora de Comunicação, a **devolverem** aos cofres da entidade, solidariamente, a quantia de **R\$ 472.433,80**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais até a data do efetivo pagamento.


João Izidro de Melo Neto
Procurador

² Referentes ao saldo contábil das contas 984-1, 924-8, 979-5, 889-6 e 871-3, todas junto à Caixa Econômica Federal (fls. 278, 280, 284, 287 e 289, nos montantes de R\$ 138,56, R\$ 9.981,14, R\$ 215,15, R\$ 6.150,60 e R\$ 101,73, respectivamente). De observar-se que o total de saldos nos extratos bancários antes nominados é de R\$ 20.819,59 (relativo à conta 979-5 – fl. 283).



DEVOLUÇÃO

Nesta data devolvemos este processo ao
Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Em, 03 de Novembro de 2008

Christina
Devolvido por

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

À Presidência

Solicito seja marcada data para
julgamento do presente Processo
Rio Branco, 26 / 11 / 2010

Valmir Gomes Ribeiro
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Determino a data de 02 / 12 / 10, para o
julgamento.

Rio Branco - AC, 1º / 12 / 10

Cons. José Augusto Araújo de Paula
Presidente do TCE/ACRE